



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), baixou os seguintes Atos:

PORTARIAS

GP1 - Normativas Nº 31/2024

Institui o Projeto "Movimento de Solidariedade ao Estado do Rio Grande do Sul", para estimular a arrecadação de bens destinados à doação frente à calamidade pública pelos eventos climáticos de chuvas intensas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 5º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no procedimento SEI nº 0013272-60.2024.8.25.8825, e ainda

considerando a situação de calamidade pública enfrentada no Estado do Rio Grande do Sul;

considerando que 854.486 pessoas permanecem sem abastecimento de água por conta da calamidade pública;

considerando que constitui objetivo geral da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

considerando as informações disponíveis sobre os danos humanos, materiais e ambientais e dos prejuízos econômicos e sociais decorrentes dos eventos climáticos;

considerando Macrodesafio Estratégico Garantia dos Direitos Fundamentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Movimento de Solidariedade ao Estado do Rio Grande do Sul", como forma de promover ação social para arrecadação de bens destinados à doação para a população sul-rio-grandense, pelo estado de calamidade pública na unidade da Federação afetada pelos eventos climáticos de chuvas intensas, iniciado em 24 de abril de 2024.

Art. 2º O Projeto visa envolver as unidades judiciais e administrativas deste Tribunal de Justiça, para que organizem e promovam, no âmbito de sua atribuição e individualmente, a arrecadação de bens destinados aos desabrigados, em virtude das referidas cheias.

§ 1º Considera-se:

I - unidades judiciais: gabinete e secretaria de Juizado, Varas e Juízos; Atendimento Geral; Coordenadorias; Núcleos; Supervisão; Centrais; etc.

II - unidades administrativas: órgãos internos, de apoio indireto, definidos como setores administrativos no nível de Diretoria.

§ 2º O setor administrativo que não detenha Diretoria, poderá participar com um nível superior, como é o caso, por exemplo, de Consultorias e Coordenadorias.

Art. 3º A arrecadação importará em pontuação por item colhido e incidirá sobre os seguintes bens destinados à doação:

I - vestuário:

- a) agasalho;
- b) cobertor;
- c) roupa íntima nova;
- d) calçado;
- e) meias.

II - alimento:

- a) leite em pó e líquido longa duração com validade superior a 90 dias;
- b) achocolatado em pó com validade superior a 90 dias;
- c) fardo de água com garrafas de 500ml.

Art. 4º Será atribuído 01 (um) ponto para cada um dos itens arrecadados, e a unidade que mais pontuar, terá como benefício 01 (um) dia de folga compensatória para cada um dos servidores nela lotados.

§ 1º O gozo da folga fica a cargo da conveniência do serviço público, de acordo com a análise da chefia imediata, e desde que não prejudique o serviço judiciário.

§ 2º Havendo empate, as unidades envolvidas terão direito ao benefício instituído.

§ 3º Aquelas unidades que concorrerem e que atingirem ao menos 40% (quarenta por cento) da(s) unidade(s) vencedora(s) terão direito a anotação funcional em seu prontuário, pelos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira, pelo estado de calamidade pública sofrido pelo Rio Grande do Sul.

Art. 5º Para fins de participação no projeto, será obedecido o seguinte fluxo:

I - as unidades irão promover a arrecadação;

II - cada unidade, valendo-se da planilha, cujo modelo eletrônico está disponibilizado através do link https://tjsebr.sharepoint.com/:x:/s/DIPLAD/EXOFokXv_O9Jk6fnPNur4yYBgkUpnQW3mafCtJiN4b_8g?e=FnjtLF, fará o seu inventário de arrecadação e separará os bens em ambiente próprio dentro do prédio, devendo ainda constar nela o nome dos participantes;

III - deverá acionar a Supervisão do Fórum, que promoverá a conferência e encaminhará a planilha eletrônica, no formato original dela, à Divisão de Serviço ao Cidadão (DIVISECI), através do e-mail geserc@tjse.jus.br;

IV - A DIVISECI comunicará à Diretoria de Administração, que deverá promover a coleta semanal dos bens, preferencialmente às quartas-feiras, observando a planilha de cada unidade, até o dia 12 de junho de 2024;

V - Caberá à DIVISECI:

- a) recebimento e conferência das doações;
- b) quantificar os pontos que foram alcançados pelas unidades aderentes ao projeto;

c) prestar informação à Presidência;

d) promover, juntamente com a Divisão de Atendimento Psicossocial do Centro Médico, conferência e a entrega dos bens arrecadados, até o dia 17 de junho de 2024, a entidades públicas ou privadas que estejam devidamente envolvidas em projetos de arrecadação, locomoção, logística e distribuição dos bens passíveis de doação.

§ 1º Onde não houver Supervisão de Fórum, cada unidade será responsável pela organização e guarda dos bens arrecadados.

§ 2º Para acessar a planilha constante no inciso II deste artigo:

a) a pessoa deve estar logada no ambiente Microsoft do TJSE;

b) após clicar o link da planilha será aberta em modo de visualização, não permitindo edição;

c) baixe uma cópia da planilha para o computador usando os seguintes passos: menu "Arquivo" => "Salvar como" => "Baixar uma Cópia" ou "Baixar como ODS".

§ 3º Onde não houver Supervisão de Fórum, o inciso II deste artigo deverá ser cumprido diretamente pela unidade.

Art. 6º A Divisão de Atendimento Psicossocial do Centro Médico dará apoio logístico às unidades e à Supervisão dos Fóruns, no que for necessário em relação à quantificação e até mesmo inclusão de outros bens passíveis de pontuação, podendo ser contactada através do ramal 3414.

Art. 7º As dúvidas e soluções para o cumprimento da presente Portaria poderão ser resolvidas com a DIVISECI, por e-mail - geserc@tjse.jus.br - ou através dos ramais 3309, 3392 e 4179.

Art. 8º Os bens arrecadados que não sejam objeto de recepção pelas entidades públicas ou privadas, serão retidos e doados a organismos locais, para atendimento das necessidades declaradamente documentadas.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.